



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## DECRETO Nº 4.297/2021

**Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19; revoga os Decretos Nº 4.286, de 28 de maio de 2021, e Nº 4.292, de 4 de junho de 2021, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do inciso IX, Art. 131, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS mantém a classificação da disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que a situação epidemiológica tem se agravado significativamente, sobrecarregando a capacidade assistencial e médica disponível na cidade de Três Corações, inclusive com a confirmação da contaminação de novas variantes do vírus e aumento expressivo do índice de mortalidade;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal para toda a população, de forma a atenuar a disseminação viral;

Considerando o crescente número de contaminações e óbitos, decorrentes da pandemia do agente coronavírus, na Macrorregião onde está localizado o Município de Três Corações, hoje classificada como “Onda Vermelha” pelo Programa Minas Consciente;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

### DECRETA:

Art. 1º As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período de 10 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, em todo o Município de Três Corações, podendo o Poder Executivo alterá-las a qualquer momento, sem aviso prévio, caso se agrave a situação epidemiológica.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, sejam escritórios, salões de beleza, clínicas de estética, supermercados, academias, agências bancárias, lotéricas, igrejas, centros religiosos ou quaisquer outros que comportem recebimento de público, devem respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total liberada pelo Corpo de Bombeiros (AVCB).



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§1º Fica o proprietário do estabelecimento responsável por afixar, na entrada e em ponto visível, placa indicativa da capacidade total admitida no local.

§2º Havendo omissão por parte do proprietário ao disposto no parágrafo anterior, os fiscais do Município poderão afixar referida placa, que não poderá ser removida.

§3º Além das medidas instituídas pelo *caput*, devem ser observadas todas aquelas previstas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.178/2021, tais como exigência de utilização de máscara protegendo a boca e o nariz, a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes, dentre outras.

§4º Se a limitação de ocupação acarretar a formação de filas nas entradas dos estabelecimentos, será responsabilidade do respectivo proprietário a sua organização e fiscalização, preservando o distanciamento e as regras básicas de higienização.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de salões de festas, casas de *shows*, boates ou congêneres, bem como a realização de quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas, independente de seu porte, públicos ou privados, com ou sem venda de ingressos.

Art. 4º Os bares, padarias, adegas, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com atendimento presencial ao público somente até às 20 horas, horário em que as vendas passarão apenas para a modalidade “delivery”, ficando vedada a retirada em balcão.

§1º Até às 20h, os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade liberada pelo Corpo de Bombeiros, além de todas as demais medidas de higienização do ambiente e regras previstas pelo protocolo do Programa Minas Consciente.

§2º Fica vedada a apresentação de música ao vivo, independente da quantidade de músicos, bem como a disponibilização de pistas de dança.

Art. 5º Os clubes de campo poderão funcionar, tão somente, para as atividades ao ar livre e com distanciamento, como caminhadas, pesca ou esportes individuais.

§1º Nos clubes de campo, fica proibida a utilização de piscinas, de vestiários, das saunas, das churrasqueiras/quiosques e quaisquer outros espaços para eventos sociais ou coletivos.

§2º As academias, bares e restaurantes localizados no interior dos clubes de campo deverão seguir o regramento geral previsto no presente Decreto.

§3º Fica vedada a prática de esportes coletivos de qualquer de natureza, seja a título recreativo ou educativo nas dependências do clube de campo.



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 6º Em todo o Município fica proibida a prática de esportes coletivos, seja a título recreativo ou educativo.

Art. 7º Fica proibida a realização de aulas e atividades presenciais da rede de ensino particular no Município de Três Corações - MG, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento ou a não observância do presente Decreto sujeitará o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra a Saúde Pública”, bem como:

I – à notificação, na primeira infração;

II – à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O Comitê Gestor, imediatamente após ciência a respeito das infrações, encaminhará relatório à Promotoria de Justiça da Comarca, para devidas providências de ordem criminal.

Art. 9º Fica autorizada a contratação de mais fiscais junto a Prefeitura Municipal de Três Corações, para auxiliar no cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4.286, de 28 de maio de 2021, e o Decreto Nº 4.292, de 4 de junho de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 9 de junho de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal